



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA

PROJETO DE LEI PL./0344.0/2022

**Altera o art. 2º e inciso III do art. 3º da Lei
nº 18.402, de 21 de junho de 2022 e dá
outras providências.**

Art. 1º. O art. 2º da Lei 18.402, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o funcionamento da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Criciúma e/ou de serviços públicos na área da saúde.”

Art. 2º. O inciso III do art. 3º da Lei 18.402, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel, salvo para cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

ADA FARACO DE LUCA

Deputada Estadual

1º Secretário

Deputado Ricardo Alba

Recebido em 22/11/22

Ass _____

Lido no expediente	
117ª	Sessão de 22/11/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA

JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei 18.402 de 21 de junho de 2022 visa dar possibilidade de o Município de Criciúma ceder o imóvel descrito na referida Lei para Rede Feminina de Combate ao Câncer de Criciúma para instalação da sua sede naquela cidade.

Ademais, permite a instalação de outros serviços públicos na área da saúde, abrangendo ainda mais as possibilidades não ficando apenas restrito ao funcionamento do laboratório clínico.

Colaciona-se que atualmente a sede da RFCC está localizada em edifício comercial dificultando a mobilidade dos usuários e voluntárias.

A possibilidade de ceder amparado em Lei consiste em segurança jurídica tanto para a municipalidade quanto a Rede Feminina.

Ademais, conforme a nova redação do artigo 2º, o Município de Criciúma pode ceder a RFCC o andar superior térreo e o inferior (também com saída direta na via pública) poderá funcionar serviços públicos na área da saúde ou exclusivamente o uso do total do prédio tanto para a RFCC como ao uso exclusivo para serviços de saúde estabelecido e a critério do Município de Criciúma.

Pelo exposto, conta-se com o apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.


Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual